**PROCESSO**: **n º** 1800-7441/2016

**INTERESSADO:** CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

**Assunto:** CONFECÇÃO DE MATERIAL

**Detalhamento:** MEDALHAS E BOTTONS P/ COMENDA DO MÉRITO EDUCATIVO ALAGOANO/2016.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-7441/2016, em 01 (um) volume, com 56 (cinquenta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de serviços gráficos para solenidade de entrega da Comenda do Mérito Educativo Alagoano/2016 no valor de R$ 1.995,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais) em favor da Empresa VICTÓRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. À fl. 02 Observa-se Ofício n°55/2016 CEE-AL, datado de 09/07/2016 de lavra do Presidente do CEE-AL à época, solicitando do Secretário de Estado da Educação a confecção de medalhas e BOTTONS para a solenidade de entrega da Comenda do Mérito Educativo Alagoano/2016.
2. Às fls. 03/08 Constata-se Termo de Referência do Processo em tela, datado de 09/07/2016, de lavra da Secretaria Executiva do CEE-AL à época.
3. À fl. 09 Verifica-se DESPACHO ATG/SEDUC nº 11236/2016, encaminhando os autos à Superintendência Administrativa, para que faça a coleta de prços, ato contínuo encaminhando à Superintendência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária da referida despesa.
4. À fl. 13 Observa-se DESPACHO nº 193/2016 – SUBCHEFIA DE COMPRAS/SEDUC, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Educação – CEE, para providências pertinentes e alterações no Termo de Referência do processo em epigrafe.
5. Às fls. 14/19 Constata-se novo Termo de Referência do Processo em tela, datado de 18/11/2016, de lavra da Secretaria Executiva do CEE-AL à época.
6. Às fls. 21/32 Verifica-se cotações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes.
7. À fl. 33 Observa-se mapa comparativo de preços datado de 13/12/2016 de lavra da servidora Rosimeire Pereira, cujo menor valor apresentado para confecção do material foi da Empresa VICTÓRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME e fls. 34 contendo DESPACHO nº 253/2016 – SUBCHEFIA DE COMPRAS/SEDUC, encaminhando os autos à Superintendência Administrativa – SUAD, para informar se há disponibilidade orçamentária, para despesa em tela, em favor da supracitada empresa.
8. À fl. 35 Constata-se dotação orçamentária para despesa em tela, datado de 14/12/2016, de lavra do Chefe de Orçamento/SUPLOR.
9. À fl. 37 Verifica-se DESPACHO GAB/SEDUC n° 11974/2016, datado de 14/12/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, autorizando o empenho no valor de R$ 1.995,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
10. Às fls. 38/43 Observa-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa VICTÓRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME.
11. À fl. 45 Constata-se DESPACHO da Superintendência de Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação – CEE, para informar se o material solicitado à fl. 02 foi entregue.
12. À fl. 46 Verifica-se DESPACHO SEC-CEE/SEDUC nº 116/2017, datado de 22/02/2017, ratificando que as petições objetos dos autos foram atendidas, evoluindo os autos a Chefia de Orçamento.
13. À fl. 47 Observa-se dotação orçamentária para despesa em tela, datado de 10/03/2017, de lavra do Chefe de Orçamento/SUPLOR.
14. À fl. 48 Constata-se DECLARAÇÃO do Secretário de Estado de Educação, que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa em tela e que seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão até o final do exercício.
15. À fl. 54 Verifica-se DESPACHO nº 063/2017 – SUBCHEFIA DE COMPRAS/SEDUC, justificando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores. E encaminhando os autos a Superintendência Administrativa – SUAD, para providências cabíveis.
16. À fl. 55 Observa-se DESPACHO ATG/SEDUC nº 3.489/2017, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 56):

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no e**xame dos autos** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DAS CERTIDÕES** – Que sejam acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista validas da empresa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item **“I”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa VICTÓRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, no valor de R$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Maceió, 31 de julho de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9